

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens, para dispor sobre instalação do sistema de alerta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 1º O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil.

§ 2º O sistema de alerta mencionado no inciso IV do *caput* deste artigo deverá:

I – ser planejado e implantado de forma integrada com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC); e

II – incluir alarme que possibilite rápida evacuação de todos os moradores da área de risco definida no PAE.” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem de rejeitos da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), pertencente à Vale S.A., na Região

Metropolitana de Belo Horizonte, em 25 de janeiro de 2018, deixou 169 mortes e 141 pessoas desaparecidas, conforme dados mais recentes. Trata-se do maior desastre ambiental do País, em relação ao impacto humano.

A tragédia aconteceu três anos depois do desastre de Mariana, devido ao rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração S.A., controlada pela Vale S.A. e pela anglo-australiana BHP Billiton, a qual resultou em 19 mortos e severos impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo da bacia do rio Doce. Com o rompimento da barragem, algumas pessoas foram alertadas por telefone.

Em ambos os desastres, não soou nenhum sistema de alarme. Mas, de acordo com a Lei nº 12.334, de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens, é obrigação do empreendedor incluir, no Plano de Ação de Emergência (PAE), “estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência” (art. 12, IV).

O Corpo de Bombeiros de Minas Gerais informa que, no rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, estima-se que a lama alcançou velocidade inicial de cerca de 80 km/h e chegou ao rio Paraopeba em trinta minutos. Nesse percurso, arrasou e soterrou a área administrativa e o refeitório de funcionários da própria barragem, comunidades situadas a jusante da estrutura – Vila Ferteco, Córrego do Feijão e Parque Cachoeira – e uma pousada. Entre as vítimas, encontram-se trabalhadores da mina, membros das comunidades e turistas. Apesar da velocidade da lama, se o alarme tivesse soado, poderiam ter se salvado inúmeras vítimas, especialmente nas comunidades atingidas. Portanto, o alarme é instrumento essencial de prevenção e salvamento.

Este projeto de lei visa aperfeiçoar a Lei nº 12.334, de 2010, no sentido de exigir que o sistema de alerta inclua o alarme e seja planejado e implantado de forma integrada com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Pela importância da proposta, conto com o apoio dos nobres pares, para sua aprovação.

Deputado HELIO LOPES

2019-635